



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 968 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Weimar Torres

Estabelece normas para a
cobrança da taxa de melhoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Estado cobrará aos proprietários - de imóveis rurais a contribuição ou taxa de melhoria, quando se verificar valorização dos mesmos em consequência de obras públicas realizadas por órgãos estaduais, nos termos do artigo 30, nº 1 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Consideram-se obras que valorizam imóveis, rurais além de outras, as estradas, as pontes e os campos de pouso para aviões.

Artigo 3º - Serão atingidos pela Taxa de Melhoria todos os imóveis rurais que distem até quinze quilômetros das rodovias construídas pelo Estado.

Artigo 4º - Fixado o custo da obra realizada, caberá aos proprietários rurais pagar a Taxa de Melhoria correspondente a vinte e cinco por cento(25%) do mesmo, na proporção da extensão dos respectivos imóveis.

Artigo 5º - O lançamento da Taxa de Melhoria será feito através de notificação ao contribuinte e ainda publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º - Quando o valor da Taxa a que esteja sujeito o contribuinte for superior a CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), o Estado dividirá em prestações anuais que não excedam àquela quantia.

Artigo 7º - São isentos da Taxa de Melhoria os imóveis de propriedade da União, dos Municípios e das entidades de assistência social.

Artigo 8º - O contribuinte que deixar de pagar a Taxa de Melhoria nos prazos que lhe forem fixados ficará sujeito à multa de trinta por cento (30%) ao ano.

Artigo 9º - A Taxa de Melhoria será arrecadada - pelas exatórias estaduais por meio de talonários próprios a serem criados pelo Tesouro do Estado.

Artigo 10 - A receita proveniente da arrecadação da Taxa de Melhoria será aplicada, integralmente, em novas obras na zona rural do Estado.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

